

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO COMÉRCIO ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES NO ESTADO DE GOIÁS

THE ACTION OF THE MILITARY POLICE IN THE ILLEGAL TRADE OF WILD ANIMALS IN THE STATE OF GOIÁS

MATOS, Gutie Piterson Oliveira ¹
DE OLIVEIRA, Carlos José Ferreira ²

RESUMO

O presente artigo versa sobre o Poder de Polícia conferido a Polícia Militar Ambiental no combate a guarda, tráfico ou o comércio ilegal de animais silvestres, conforme disposto na Lei 9.605/1998, art. 29, § 1º, inciso III. Neste sentido, o presente trabalho tem como objetivo principal apresentar a atuação da Polícia Militar no comércio ilegal de animais silvestres no Estado de Goiás, através de dados provenientes de boletins de ocorrências policiais, no ano de 2017. Visa ainda demonstrar gráficos de ocorrências dados em dias por semana e horas do dia; comparar o número de ocorrências de 2016 e 2017 e apresentar os municípios de Goiás com maiores ocorrências, segundo o art. 29, § 1º, inciso III da Lei 9.605/1998. Foram utilizados dados da Secretária da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás (SSPAP/GO), a qual disponibiliza dados em forma de números absolutos mensais, deixando aos interessados a análise mais detalhada dos fenômenos retratados. Conclui-se que é de extrema importância a disponibilização de dados que apresentam a atuação da Polícia Militar Ambiental no combate do comércio ilegal de animais silvestres no Estado de Goiás.

Palavras-chave: Polícia ambiental. Crime contra animais. Trabalho. Diagnóstico.

ABSTRACT

This article deals with the Police Power granted to the Environmental Military Police in the fight against the custody, trafficking or illegal trade of wild animals, according to the provisions of Law 9605/1998, art. 29, paragraph 1, subsection III. In this sense, the main objective of this article is to present the performance of the Military Police in the illegal trade of wild animals in the State of Goiás, through data from bulletins of police occurrences, in 2017. It also aims to show graphs of occurrences given on days per week and times of day; compare the number of occurrences of 2016 and 2017 and present the municipalities of Goiás with greater occurrences, according to art. 29, paragraph 1, item III of Law 9605/1998. We used data from the Secretary of Public Security and Penitentiary Administration of the State of Goiás (SSPAP / GO), which provides data in the form of monthly absolute numbers, leaving to those interested a more detailed analysis of the phenomena portrayed. It is concluded that it is extremely important to provide data that show the performance of the Environmental Military Police in the fight against illegal trade in wild animals in the State of Goiás.

¹ Aluno do Curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, gutiematos@gmail.com, Goiânia – GO, Abril de 2018

² Professor orientador: Mestre, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, npr.ggf@gmail.com, Goiânia-GO, Maio de 2018.

Keywords: Environmental police. Crime against animals. Diagnosis.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um dos países do mundo com maior diversidade biológica, destacando-se o bioma Cerrado, que é um *hotspot* de biodiversidade, ou seja, um local onde tem se estabelecido o comércio ilegal de animais silvestres. O bioma Cerrado é o segundo maior do Brasil, com fitofisionomias peculiares, ocupando cerca de 22% do território brasileiro, uma área próxima a dois milhões de km² (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA, 2018; PRADO et al., 2006).

A fauna é composta por um conjunto de espécies animais, selvagens ou domesticados, de certa região ou país (PREUSS e SCHAEGLER, 2011). A fauna brasileira apresenta uma enorme quantidade de espécies e representa aproximadamente 10% de todas as espécies animais existentes no planeta. No entanto, tem sido explorada de forma predatória e desordenada desde a época colonial (SANTOS e CÂMARA, 2002) até os dias de hoje.

Uma das maiores ameaças para a conservação e preservação da fauna silvestre do Cerrado além da fragmentação de *habitats*, destacam-se ainda: as queimadas e os incêndios florestais, os atropelamentos de animais de grande porte e, sobretudo, o comércio ilegal de animais silvestres (AVELAR et al., 2015).

Atrás apenas do tráfico de armas e drogas, o comércio de vida silvestre (flora, fauna, e produtos oriundos dela), caracteriza-se por ser terceira maior atividade ilegal do planeta. Considerando-se unicamente o tráfico de animais silvestres no Brasil, estimou-se que aproximadamente 38 milhões de animais por ano são extraídos da natureza, e cerca de quatro milhões deles são vendidos. O comércio ilegal de animais capturados no Brasil e o preço que são vendidos, tal comércio movimentou o montante de US\$ 2,5 bilhões/ano (REDE NACIONAL DE COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES - RENCTAS, 2001).

Como em toda teia criminosa, a teia do tráfico de vida silvestre apresenta grande adaptabilidade e flexibilidade e se agrega a outras classes e/ou atividades, sendo elas legais ou ilegais, a citar: álcool, drogas, armas e pedras preciosas. Os produtos são geralmente enviados das mesmas regiões e possuem processos semelhantes aos da: sonegação fiscal, subornos a

autoridades, falsificação, fraudes em declarações na alfandega, etc. (AVELAR et al., 2015; RENTAS, 2001).

O comércio ilegal de animais silvestres é um crime que pode ser considerado muito lucrativo, porém traz graves consequências, com penas relativamente pequenas e poucos são processos instaurados (WASSER et al., 2008). Além dos fatores complicadores relativos ao tráfico, estudiosos dessa temática também enfrentam a falta de organização e sistematização de dados (HERNANDEZ e CARVALHO, 2006; PRADO e MALHEIROS, 2012), tornando o prognóstico mais difícil. Neste viés, é de extrema importância a atuação do poder público na quantificação, análise e estatística de crimes realizados contra o meio ambiente (Lei 9.605/1998) e, principalmente no que diz respeito ao tráfico de animais silvestres.

Os trabalhos publicados nos últimos anos, com a temática: comércio ilegal de animais silvestres, tem focado no levantamento e diagnóstico quali-quantitativo do recebimento de animais silvestres em Centros de triagem, como em Bastos et al. (2008), Avelar et al. (2015) e Freitas et al. (2015), e pouco sobre a atuação da Polícia Militar no combate ao comércio ilegal de animais silvestres.

Neste sentido, o objetivo do presente trabalho é apresentar a atuação da Polícia Militar no comércio ilegal de animais silvestres no Estado de Goiás, através de dados provenientes de boletins de ocorrências policiais, no ano de 2017. Atentando-se aos seguintes objetivos específicos: i) demonstrar gráficos de ocorrências dados em dias por semana e horas do dia; ii) comparar o número de ocorrências de 2016 e 2017; iii) apresentar os municípios de Goiás com maiores ocorrências, segundo o art. 29, § 1º, inciso III da Lei 9605/1998.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA DAS POLÍCIAS

A atividade policial ambiental é de extrema importância no auxílio a preservação dos recursos naturais providos pelo meio ambiente. Conforme Missiunas (2010) as polícias no Brasil são divididas, segundo a doutrina constitucional, em: administrativa e judiciária. Dentre outras, elas também são responsáveis pelo desenvolvimento da atividade policial ambiental.

Pela polícia administrativa, a forma de atuação dessa autoridade consiste em intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objeto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que a lei procura

prevenir (CAETANO, 1977). Conforme Mello (2000) o poder de polícia administrativa consiste na atividade estatal de permitir a liberdade e a propriedade, adaptando-as aos interesses coletivos. E segundo Oliveira (2012) o Poder de Polícia é uma faculdade do Estado criada com o intuito de preservar o bem-estar social, a segurança jurídica e social.

É o Código do Processo Penal e de outros dispositivos legais que garante à Polícia Judiciária tem a sua atuação, dada pela performance repressiva, uma vez que a sua função essencial é a de punir os que infringem leis penais. Como propriamente dita, a Polícia Judiciária age auxiliando a Justiça, investigando as infrações criminais e as consequentes autorias. Desta forma, Nucci (2005) apontou que o nome polícia judiciária tem função investigatória, cuja função é voltada a coleta de provas para o órgão acusador e, posteriormente, para que o Judiciário possa avaliar futuramente. E não assume a função de uma atividade ostensiva, comum ação da Polícia Militar para a garantia da segurança nas ruas.

No Brasil, pouquíssimas polícias são essencialmente administrativas ou judiciárias, pois apesar de existir na doutrina, a clara diferenciação das funções de prevenção e de repressão, as polícias brasileiras do Brasil desenvolvem ambas as atividades (MISSIUNAS, 2010).

Existem diversas Polícias no Brasil, conforme a Constituição Federal (CF) de 1988, no terceiro capítulo, artigo 144, é dado ao Estado o dever sobre a segurança pública. Os tipos de polícias no Brasil são: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiro militares (BRASIL, 1988).

As Polícias Militares são encarregadas das funções de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, segundo o art. 144, §5º da CF/1988. A Polícia Militar, bem como a Polícia Civil atuam em escala estadual, sendo comandada por Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Desta forma, é de competência dos Estados a organização e a manutenção dessa instituição.

Na atividade policial, sendo ela Federal, Civil ou Militar relacionada com a proteção do meio ambiente é da maior importância para a efetividade de seus atos que haja, na fase inquisitiva e de coleta de provas, a união de esforços de todas as polícias, quanto à troca de conhecimentos, dados e informações quanto a natureza dos crimes praticados e os delinquentes que atuam no país. Por essa questão, tornou-se comum operações em conjunto e programadas das Polícias Civil e Militar Ambiental, com órgãos de meio ambiente, como o do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) (LEAL e PIETRAFESA, 2010).

2.2 O PODER DE POLÍCIA

O termo poder de polícia no sentido restrito, diz respeito unicamente às intervenções, sejam gerais ou abstratas, a citar: regulamentos concretos e específicos, tais como: as autorizações, os licenciamentos, as determinações, do Poder Executivo destinadas a obter o mesmo objetivo de tomar precauções e impossibilitar o desenvolvimento de determinadas atividades incompatíveis aos interesses da sociedade. Esta interpretação restrita permite o entendimento sobre a polícia administrativa (MELLO, 2009).

Diante dos conceitos expostos, Costa (2010) apontou que são três os atributos do Poder de Polícia Administrativo, sendo eles: discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade. Desta forma, tem-se que a discricionariedade é uma característica que permeia grande parte dos atos administrativos, tornando-os carregados de uma certa subjetividade oriunda do administrador que, em cada caso concreto, analisa a melhor decisão a ser tomada considerando necessariamente os critérios de conveniência e oportunidade, estes formadores do mérito do ato administrativo discricionário (SAGOT, 2015). A auto-executoriedade consiste que a Administração, de forma direta, impor as medidas e sanções de polícia necessárias ao condicionamento das atividades dos particulares sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário (OLIVEIRA, 2012). Por fim, a coercibilidade, consiste na possibilidade de utilização de medidas coativas quando há resistência da parte contrária (DADAM e REGIS, 2013). Para Almeida (2011) coercibilidade é indissociável da auto-executoriedade. Esta medida da polícia é dotada de força coercitiva, podendo ser ainda classificada como sendo poder de polícia dotado de atividade negativa ou positiva.

Para Dadam e Régis (2013) o Poder de Polícia baseia-se na necessidade sem a qual o Estado não conseguiria realizar a própria missão, a de repressão aos excedentes efetuados por particulares, com vistas a ordem pública e ao bem-estar social, fundamentada, no poder de controle, próprio à essência do Estado.

Entende-se que Poder de Polícia é algo indispensável para que o Estado possa atuar no cumprimento de suas funções e missões, na defesa de interesses gerais da sociedade, bem como a de reprimir excessos e prevenir perturbações à organização pública e social.

Quanto a questão ambiental, o Poder de Polícia Ambiental é a atividade da Administração Pública que atua limitando ou disciplinando o direito, o interesse ou a liberdade, e regula a prática de ato ou a abstenção de fato em razão de interesse público. Podendo ainda atuar sobre a saúde da pública, a conservação e preservação ecossistêmica, no

disciplinamento da produção e do mercado, à prática de atividades econômicas ou de outras atividades que precisam de autorização, concessão ou licença do Poder Público de tais atividades, as quais podem acarretar em danos, riscos ou poluição à natureza (LEAL e PIETRAFESA, 2010).

Machado (2004) afirmou que o poder de polícia ambiental visa estabelecer limites ou ainda disciplinar direitos, interesse ou liberdade, por meio da regulação de ações ou na renúncia de fato em benefício social, sobretudo, na proteção e conservação da natureza, e na prática da atividade econômica.

Dadam e Régis (2013) ressaltaram que o Poder de Polícia é uma atividade pertencente ao Estado, atuando em função dos interesses da sociedade através de ações preventivas e repressivas. Em outras palavras, impede práticas que se desencontram com os interesses sociais e a manutenção e garantia do meio ambiente equilibrado. O interesse social, que é a forte base do Poder de Polícia, o qual está previsto na Constituição, é essencial para o cumprimento da legislação, na prática regular, e ainda, no controle de atividades potencialmente degradantes da natureza, o que afeta negativamente o progresso da sociedade e, conseqüentemente da coletividade (DADAM e RÉGIS, 2013).

Assim, a Polícia Militar Ambiental atua na fiscalização (exploração, transporte de produtos e subprodutos florestais; o transporte e o comércio de pescados, de plantas vivas oriundas de florestas; os desmatamentos e incêndios; os criatórios de animais silvestres; as práticas de pisciculturas); no impedimento de atividades potencialmente degradadoras da natureza; na implantação de campanhas educativas com temática sobre o meio ambiente; na colaborar com as Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (elaborando e disponibilizando relatórios e laudos que são necessários para iniciar ações penal e civil de restauração de avarias ao meio ambiente) (POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL BRASIL – PMAMBIENTAL BRASIL, 2018).

É importante destacar que o Poder de Polícia Ambiental conferido à Polícia Militar Ambiental está amparado pela Lei Federal nº 6.938 de 31/08/81, com redação dada pela lei 7.804, de 18/07/89, que dispõe sobre a Polícia Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981; BRASIL, 1989). Neste contexto, é de extrema necessidade ações policiais na defesa de ecossistemas, bem como de animais silvestres, evitando e combatendo o comércio ilegal de tais animais, sobretudo aqueles sob ameaça de extinção.

2.3 O COMÉRCIO ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES

A Lei de Proteção à Fauna (Lei 5.197/67), define fauna silvestre como:

Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha. (BRASIL, 1967, art. 1º).

Para os ecologistas, a fauna silvestre pode ser definida como os animais que vivem de forma livre no próprio ambiente natural, ou ainda denominada de fauna selvagem (ABDALLA, 2007). Segundo Machado (2004), animais silvestres podem ser os que vivem na selva, como também aqueles não domesticados e domesticados que vivem em cativeiro, por exemplo. É importante apontar que através da interpretação da lei, para diferenciar as faunas não domesticadas da domesticada é a vida natural em liberdade ou fora do cativeiro. Apesar de que existir indivíduos domesticados de uma determinada espécie, isto não significa que outros indivíduos desta mesma espécie deixaram ser silvestres.

O comércio ilegal de animais silvestres, sendo para manutenção de cativeiros ou para fins alimentares, é uma das principais causas de reduções e extinções locais de diversas espécies em todo o mundo. Essa atividade tem acarretado grandes prejuízos ambientais e econômicos, principalmente em países neotropicais, onde se há ameaças à manutenção da biodiversidade (DIAS JÚNIOR et al., 2014).

O Brasil possui uma das maiores riquezas de fauna e flora do planeta, as quais estão resguardadas pela CF no parágrafo primeiro, inciso VII do artigo 225, no qual está que previsto a proteção da faunística e florística, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, acarretem a extinção de espécies ou haja os animais expostos à crueldade (ABDALLA, 2007).

Dentre as principais causas para a extinção de animais silvestres é o tráfico destes, sendo classificado em 2001 a terceira maior atividade ilegal, atrás apenas para o tráfico de drogas e de armas. O tráfico de animais silvestres movimentava entre de 10 a 20 bilhões de dólares por ano. Estimativas apontam que o Brasil contribui entre 5 a 15% do total mundial (RENCTAS, 2001).

De forma geral, a ameaça à fauna silvestre se deve essencialmente à perda do ambiente natural, que devido à inibição da vegetação, exploração de madeira, incêndios criminosos, produção de pastos, construção de hidroelétricas, monoculturas, poluição; seguidas da caça, pesca predatória, tráfico ilegal e perseguição; e ainda a introdução de espécies e indivíduos exóticos (FARIAS, 2013).

Com a criação da Lei nº 5.197/1967 que trata da Proteção à Fauna e depois com a Lei de Crimes Ambientais (9.605/1998), os animais que fazem parte da fauna brasileira passaram a ser de responsabilidade fiscal do estado. Seja qual for a ação humana não autorizada por órgãos competentes ou qualquer comércio de animais silvestres sem as adequadas legalizações, são considerados crimes suscetíveis a penas de detenção e multa. Entretanto, é estimado que aproximadamente de 90% dos animais extraídos da natureza morrem depois de serem retirados de seus habitats naturais, essencialmente em função das más condições e inadequadas formas de captura, manutenção e, sobretudo, de transporte (BORGES et al., 2006).

Neste viés, o policiamento militar ambiental atua como força ostensiva e de preservação na organização pública ambiental, na condição de modalidade especializada de polícia militar. Como ocorreu no Estado de São Paulo, onde o Comando de Policiamento Ambiental, com seus batalhões e organização de policiamento ambiental em várias cidades do estado, 117 ao todo, passou a receber quase toda ação de campo. Anteriormente, tais ações eram divididas com agentes do Ibama, que atua no gerenciamento da fauna Brasil (NASSARO, 2015).

Prado e Malheiros (2012) apontaram que até o ano de 2012, no Estado de Goiás não haviam informações e dados agrupados, organizados e sistematizados sobre a questão do tráfico ilegal de animais silvestres no Estado. Não sendo possível encontrar, quaisquer informações sobre a temática nos órgãos ambientais, dificultando a compreensão do assunto e o combate ao tráfico de animais silvestres.

Nassaro (2015) afirmou que o estudo de boletins de ocorrência do policiamento ambiental relativos ao comércio ilegal de animais silvestres, além de tornar possível um diagnóstico através dos números relatados em um viés quantitativo e localizado, como amostragem, possibilita a análise qualitativa tendo-se em vista os registros históricos que cada um deles comporta.

Ações deste tipo tem ocorrido no Estado de Goiás desde 2011, onde diversas ferramentas tecnológicas de análise criminal e georreferenciamento, de monitoramento de ações operacionais e sociais integradas e de inteligência e de integração de banco de dados foram criadas para dar suporte as forças policiais, possibilitando um registro mais rápido, eficiente e limpo dos atos criminosos. A Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás – SSP/GO, reconhecendo a importância da socialização das informações da análise criminal e considerando que a estatística criminal é uma ferramenta que alicerça todo sistema da Segurança Pública do Estado, disponibiliza os números absolutos dos boletins de ocorrências

policiais integrado a fim de que a sociedade também possa utilizá-la como subsídio no exercício da sua responsabilidade constitucional na área em questão (GOIÁS, 2017).

Um exemplo de atuação da Polícia Militar Ambiental foi em janeiro de 2017, no município de Aparecida de Goiânia/GO, onde foi apreendido, em uma quitinete, 33 animais silvestres em condições inadequadas. Os animais estavam dentro de caixas e as suspeitas foram que eles seriam vendidos ilegalmente. Dentre os animais encontrados haviam quatro aranhas caranguejeiras, quatro iguanas, nove jabutis e 16 serpentes – adultos e filhotes. Os animais apreendidos na quitinete foram encaminhados ao Cetas – Centro de Triagem de Animais Silvestres (TÚLIO, 2017).

Em abril de 2017, um rapaz de 19 anos de idade foi preso por tráfico de animais silvestres, em Goiânia/GO. Segundo a Polícia Militar, foram encontrados 57 animais, tais como: jacarés, cobras, iguanas e lagartos, estavam em condições precárias, dentro de caixas de plástico, papelão, isopor e malas, em um barracão no fundo da casa dos pais do rapaz. O detido foi encaminhado para a Central de Flagrantes da Capital Goiânia e os animais silvestres foram encaminhados para o Cetas de Goiás. Outro caso, ainda em abril de 2017, foi de um homem suspeito de tráfico de animais silvestres. Com ele estavam 59 espécies exóticas e algumas delas estavam embaladas para serem comercializadas. Dentre os animais apreendidos estavam: jiboiais (sete filhotes e duas adultas), gecko leopard (21), iguana (uma adulta), jacarés tingas (nove filhotes), pítons birmanesas (duas adultas), corn snake (sete filhotes e cinco adultas), sucuri (uma filhote), pogonas (3) e jararaca (uma filhote). Estimou-se em R\$ 60 mil o preço que os animais seriam vendidos no mercado negro, segundo o relato do preso (O POPULAR, 2017).

3 METODOLOGIA

A área de estudo deste artigo compreende o Estado de Goiás, com os seus 246 municípios (Figura 1).

Figura 1 - Mapa de localização da área de estudo.



Fonte: (ABREU, 2018). Disponível em:
<<https://commons.wikimedia.org/w/index.php?curid=740656>>Hiperligação. Acesso
Em: 20 fev. 2018.

Como material para deste artigo utilizou-se dados da Secretária da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás (SSPAP/GO), a qual disponibiliza dados em forma de números absolutos mensais, deixando aos interessados a análise mais detalhada dos fenômenos retratados.

Os números absolutos divulgados no Sistema de Estatísticas Criminais da SSPAP/GO se referem a todos os boletins de ocorrências registrados via Registro de Atendimento Integrado – RAI, responsável pelo registro único e integrado de qualquer ocorrência das forças de segurança pública do estado de Goiás. É disponibilizado todas as naturezas criminais a nível de Estado e dos 246 municípios goianos mensalmente numa série histórica desde o ano de 2011, não sendo possíveis consultas menores que a mensal (GOIÁS, 2018).

Desta forma, foi selecionado o ano 2017, como ano de investigação. A natureza do crime escolhida foi: Lei 9605/1998 crimes contra o meio ambiente, art. 29, parágrafo 1º inciso III, que trata da: guarda, tráfico ou comercialização da fauna silvestre ou artigos oriundos dela.

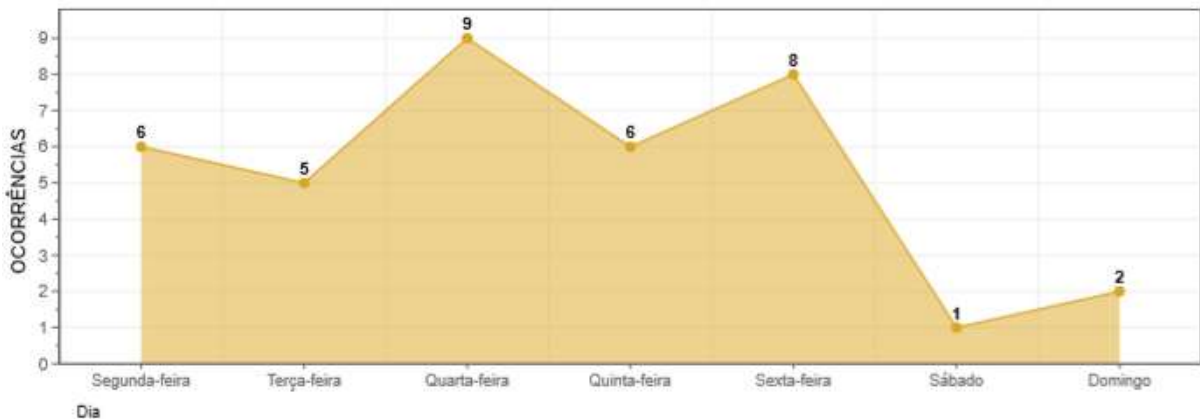
O local pode ser consultado em várias dimensões, como todo o Estado, município, bairro, bem como por Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP ou Áreas Integradas

de Segurança Pública – AISP. Neste estudo foi utilizada a perspectiva por RISP e a localidade escolhida foi todo o Estado de Goiás.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

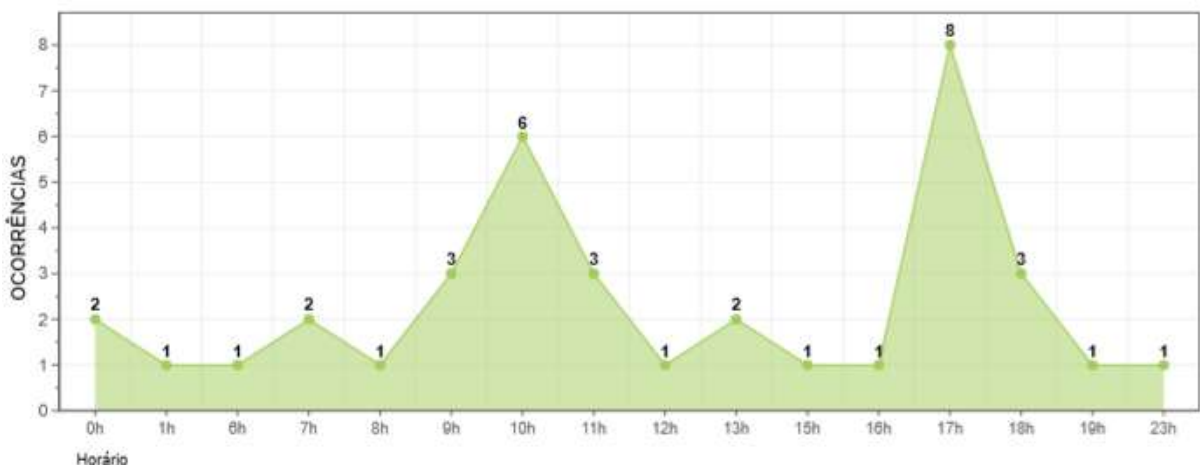
A Polícia Militar Ambiental atua sobre a guarda, tráfico e comércio ilegal de animais silvestres. Os Gráficos 1 e 2 apresentam números de ocorrências de tráfico e do comércio ilegal de animais silvestres feitas por policiais militares em dia da semana e hora do dia, respectivamente, oriundos da RAI/SSPAP/GO.

Gráfico 1: Ocorrências de tráfico e comércio ilegal de animais silvestres por dia da semana, no Estado de Goiás.



Fonte: SSPAP/GO (2018).

Gráfico 2: Ocorrências de tráfico e comércio ilegal de animais silvestres em hora do dia no Estado de Goiás.



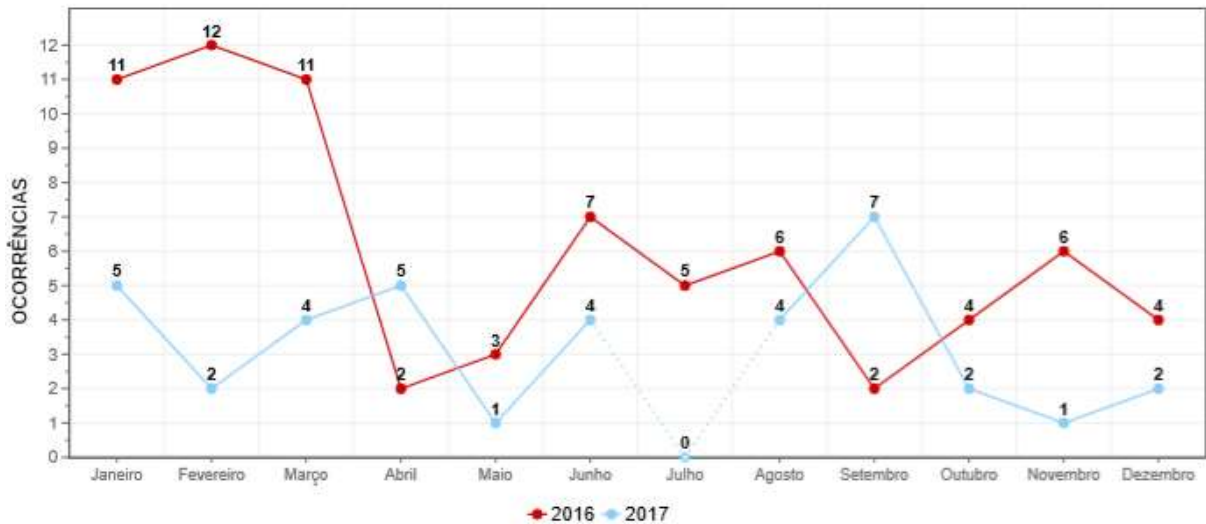
Fonte: SSPAP/GO (2018).

Os dias que mais foram realizadas ocorrências sobre crimes a animais silvestres foram nas quartas, com nove ocorrências e nas sextas-feiras, com seis ocorrências. Os

horários que em mais ocorrências foram as 17 horas, com oito ocorrências no total, seguida das 10 horas, com seis ocorrências.

O Gráfico 3 apresenta o comparativo de ocorrências de tráfico e do comércio ilegal de animais silvestres registadas entre os anos de 2016 e 2017 no Estado de Goiás.

Gráfico 3: Tabela comparativa de ocorrências de tráfico e do comércio ilegal de animais silvestres no Estado de Goiás em 2016 e 2017

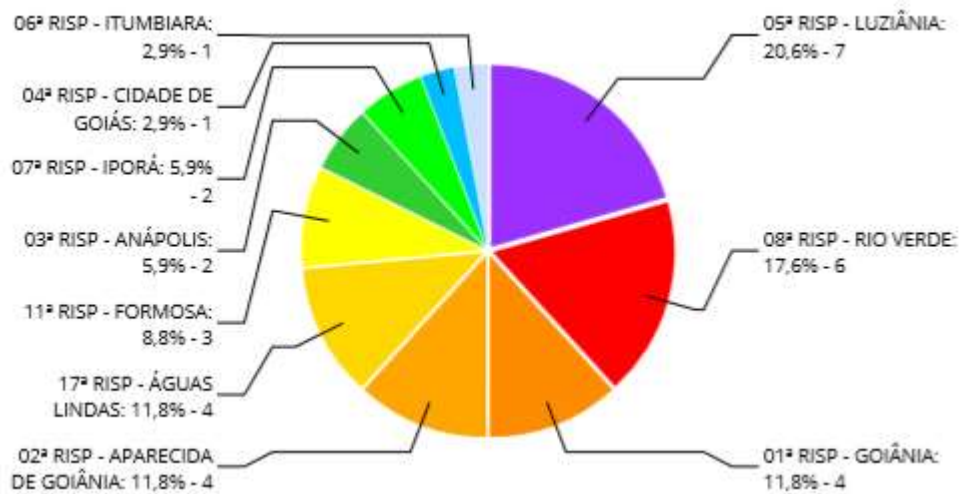


Fonte: SSPAP/GO (2018).

O ano de 2016 apresentou no total 73 ocorrências em todo o Estado de Goiás, no ano de 2017 foram 36 ocorrências. Isto significou uma redução de 49,31% no número total de ocorrências no Estado. Os dados disponibilizados pela SSPAP/GO apresentam apenas o número de ocorrências realizadas pela Polícia Militar Ambiental, não informando, portanto, dados qualitativos como as espécies apreendidas.

O Gráfico 4 apresenta os dez municípios com maiores ocorrências de tráfico e do comércio ilegal de animais silvestres no Estado de Goiás.

Gráfico 4: Municípios com maior número de ocorrências de tráfico e do comércio ilegal de animais silvestres no Estado de Goiás, em 2017



Fonte: SSPAP/GO (2018).

Os dez municípios goianos com os maiores números de ocorrências (entre parênteses) foram, em ordem decrescente: Luziânia (7), Rio Verde (6), Goiânia (4), Aparecida de Goiânia (4), Água Lindas (4), Formosa (3), Anápolis (3), Iporá (2), Cidade de Goiás (1) e Itumbiara (1). Tais municípios então próximos às grandes cidades tais como Brasília e Goiânia e na região metropolitana de Goiânia.

Este fato também foi relatado por Avelar et al. (2015), em que a elevada concentração de apreensões de animais silvestres no Estado de Goiás, ocorreu em municípios adjacentes à capital Goiânia, confirmando, portanto, os resultados encontrados no presente estudo.

Freitas et al. (2015) realizaram um diagnóstico sobre os animais traficados recebidos no centro de triagem de animais silvestres de Belo Horizonte/MG. Através de análise espacial e verificou que é na Região Metropolitana de Belo Horizonte onde aconteceram a maior concentração de ocorrências.

Conforme Avelar et al. (2015) é necessário disponibilizar mais recursos para apreensão e outras ações para combater o tráfico ilegal de animais silvestres em município mais distantes. A falta de recursos gera: escassez de ações policiais para a fiscalização, mal ou ausência de planejamento e direcionamento de fiscais e recursos financeiros, para combater o tráfico de animais silvestres em áreas mais distantes.

É importante ressaltar que o menor número de ocorrências realizadas pela Polícia Militar Ambiental em outros municípios não significa que não haja comércio ilegal de animais silvestres. E o baixo número de ocorrências pode estar relacionado a menores ações de fiscalização (FREITAS et al, 2015).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo apresentou a atuação da polícia militar ambiental no combate ao comércio ilegal de animais silvestres no Estado de Goiás. Falar do poder da Polícia Militar na apreensão e combate ao comércio ilegal de animais silvestres... que é importante a atuação dela nestes casos.

O artigo objetivou demonstrar a atuação da Polícia Militar no comércio ilegal de animais silvestres no Estado de Goiás, através das ocorrências que foram realizadas no ano de 2017, provenientes dos dados da RAI SSPAP/GO. Foi apresentado em forma de gráficos o número de ocorrências realizadas em todo o Estado, dado em horas do dia e dias da semana; o comparativo do número de ocorrências em 2016 e 2017, conforme art. 29, § 1º, inciso III da Lei 9.605/1998, que trata da guarda, tráfico ou comercialização da fauna silvestre brasileira; e por fim, a apresentação dos dez municípios com maior número de ocorrências no Estado de Goiás.

As ocorrências ocorreram com maior intensidade nas quartas e sextas-feiras, e nos horários 10 e 17 horas, sendo que o ano de 2016 apresentou praticamente o dobro das ocorrências registradas em 2017. Os municípios vizinhos a Brasília e a própria Goiânia apresentaram maior número de ocorrências.

Este trabalho apresentou importância de dados disponibilizados pelo Estado à sociedade, o que mostra, entre outras, a atuação da Polícia Militar no combate ao comércio ilegal de animais silvestres.

Como futuras pesquisas, recomenda-se avaliar o número de ocorrências registradas desde o início dos registros, 2011 até 2017.

REFERÊNCIAS

ABDALLA, A. V. D. **A proteção da fauna e o tráfico de animais silvestres**. 2007. 235 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2007.

ALMEIDA, R. P. de. **Poder de polícia: conceito, características e meios de atuação e divisão no atual sistema administrativo brasileiro**. 2011. Disponível em: < <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/20010-20011-1-PB.pdf> >. Acesso em: 19 fev. 2018.

AVELAR, E. R. de; SILVA, R. da; BAPTISTA, L. A. M. L. Ameaças à sobrevivência de animais silvestres no Estado de Goiás. **UNICIÊNCIAS**, v. 19, n. 2, 2015.

BASTOS, L. F. et al. Apreensão de espécimes de fauna silvestre em Goiás –situação e destinação. **Rev. Biol. Neotrop.**, v. 5, n. 2, 2008.

BORGES, R. C.; OLIVEIRA, A.; BERNARDO, N.; COSTA, R. M. M. C. Diagnóstico da fauna silvestre apreendida e recolhida pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Juiz de Fora, MG (1998 E 1999). **Zoociências**, v. 8, n. 1, p. 23-33. 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 18 jan. 2018.

_____. Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. **Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Publicada em 05.01.1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197.htm>. Acesso em 17 jan. 2018.

_____. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**, Brasília, DF. Publicada em 31.08.1981. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=313>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

_____. Lei 7.804, de 18 de julho de 1989. **Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, e dá outras providências**. Brasília, DF. Publicada em 20.07.1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L7804.htm>. Acesso em: 18 fev. 2018.

CAETANO, Marcelo. **Princípios Fundamentais de Direito Administrativo**. São Paulo: Forense, 1977. p. 339.

COSTA, E. P. da. Poder de polícia ambiental e a administração pública. **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC**, n. 16, 2010.

DADAN, C.; RÉGIS, J. C. O poder de polícia ambiental municipal: aspectos destacados. **Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina**, v. 4, n. 7, 2013.

DIAS JÚNIOR, M. B. F. et al. Caracterização das apreensões de fauna silvestre no estado do Amapá, Amazônia oriental, Brasil. **Biota Amazônia**, v. 4, n. 1, 2014.

FARIAS, R. E. S. Levantamento dos animais silvestres depositados no mantenedouros de Fauna Silvestre do 7º BIS (Batalhão de Infantaria de Selva) e sua história: uma amostra do tráfico de animais silvestres no Estado de Roraima. **Diálogos & Ciência**, n. 33, 2013.

FREITAS, A. C. P. de; et al. Diagnóstico de animais ilegais no centro de triagem de animais silvestres de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no ano de 2011. **Ciência Rural**, v. 45, n. 1, p. 163-170, 2015.

GOIÁS. **Apresentação**. 2018. Disponível em: <
<http://www.ssp.go.gov.br/painelOcorrencias.html>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

GOIÁS. **Manual de metodologia para aferição de indicadores criminais e operacionais da Secretaria de Segurança Pública de Goiás**. 2017. Superintendência Executiva de Ações e Operações Integradas. Gerência do Observatório de Segurança Pública. Disponível em: <
<http://www.ssp.go.gov.br/Observatorio/Manual/METODOLOGIA-PARA-AFERI%C3%87%C3%83O-DE-INDICADORES-E-METAS-DA-SSPAP.pdf>>. Acesso em: 07 fev. 2018.

HERNANDEZ, E. F. T.; CARVALHO, M. S. de. O tráfico de animais silvestres no Estado do Paraná. **Acta Scientiarum: Human and Social Sciences**, v. 28, n. 2, 2006.

FREITAS, A. C. P. et al. Diagnóstico de animais ilegais recebidos no centro de triagem de animais silvestres de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no ano de 2011. **Ciência Rural**, v.45, n.1, jan, 2015.

KLINK, C. A.; MACHADO, R. B. **A conservação do cerrado brasileiro**. Brasília: UnB, 2005.

LEAL, P. C. de S.; PIETRAFESA, J. P. Poder de Polícia no combate a agressão ao meio ambiente. **Gestão & Tecnologia**, v. 3, 2010.

MACHADO. Paulo Afonso L. **Direito Ambiental Brasileiro**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991.

MELLO, C. A. B. de. **Curso de Direito Administrativo**. 26 ed. São Paulo. Malheiros. 2009.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. **O bioma Cerrado**. 2018. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biomas/cerrado>>. Acesso em: 17 fev. 2018.

_____. **Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado – PP Cerrado**. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.agendasustentavel.com.br/images/pdf/003900.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2018.

MISSIUNAS, Rafael de Carvalho. A atividade policial ambiental no Brasil. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 83, dez 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8699>. Acesso em 17 jan. 2018.

NASSARO, A. L. F. **Tráfico de animais silvestres e policiamento ambiental: Oeste do Estado de São Paulo (1998 a 2012)**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo e execução penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

O POPULAR. **Traficante é preso e 59 animais exóticos são apreendidos em Goiânia**. Disponível em: <<https://www.opopular.com.br/editorias/cidade/traficante-%C3%A9-presos-e-59-animais-ex%C3%B3ticos-s%C3%A3o-apreendidos-em-goi%C3%A2nia-1.1254490>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

OLIVEIRA, E. A. de. **O poder de polícia administrativa e a sua delegação**. 73 f. 2012. Monografia (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) – Faculdade de Direito, Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012.

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL BRASIL – PMAMBIENTAL BRASIL. **Atuação**. Disponível em: <http://www.pmambientalbrasil.org.br/?conteudo=canal&canal_id=2>. Acesso em: 18 jan. 2018.

PRADO, T. R.; FERREIRA, A. A.; GUIMARÃES, Z. F. S. Efeito da implantação de rodovias no cerrado brasileiro sobre a fauna de vertebrados. *Acta Sci.*, v.28, n.3, p.237-241, 2006.

PREUSS, J. F.; SCHAEGLER, P. F. Diagnóstico da fauna silvestre apreendida e resgatada pela polícia militar ambiental de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, Brasil. **Unoesc & Ciência – ACBS**, v. 2, n. 2, jul./dez. 2011.

REDE NACIONAL DE COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES – RENCTAS. **1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Faunas Silvestres**. 2001. Disponível em: <<http://renctas.org.br>>. Acesso em: 19 jan. 2018.

SAGOT, F. P. **A discricionariedade no poder de polícia: reflexos e limites com base na principiologia constitucional**. 2015. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/37773/a-discricionariedade-no-poder-de-policia-reflexos-e-limites-com-base-na-principiologia-constitucional> >. Acesso em 19 fev. 2018.

SANTOS, T. C. C.; CÂMARA, J. B. D. **Geo Brasil 2002: perspectivas do meio ambiente no Brasil**. Brasília, DF: IBAMA, 2002.

TÚLIO, S. **Polícia resgata 33 animais silvestres dentro de quitinete, em Goiás**. 2017. Disponível em: < <http://g1.globo.com/goias/noticia/2017/01/policia-resgata-33-animais-silvestres-dentro-de-quitinete-em-goias.html> >. Acesso em: 20 fev. 2018.

WASSER, S. K.; CLARK, W. J.; DRORI, O.; KISAMO, E. S.; MAILAND, C.; MUTAYOBA, B.; STEPHENS, M. Combating the Illegal Trade in African Elephant Ivory with DNA Forensics. **Conservation Biology**, v. 22, n. 4, 2008.